



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO N° 043 de 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para regularização fundiária de interesses social (REURB-S) do núcleo urbano informal Bairro Gramá e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Legislação Municipal de número 1457/2025.

CONSIDERANDO o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no Art. 182 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece instrumentos procedimentos para a implementação de processos de Regularização Fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, 1, 28 e 30 da lei supracitada;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Municipal nº 1.457 de 12 de setembro de 2025, das normas para a regularização fundiária de interesse social



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

e de interesse específico, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a possibilidade expressa de regulamentação direta dos procedimentos e requisitos da REURB por meio de Decreto Executivo Municipal (art. 13 inc. I e art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17);

CONSIDERANDO a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local objeto de intervenção da REURB no Município caracterizada como de interesse social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado, antes de dezembro de 2016, localizado na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como **BAIRRO GRAMA** e assim será denominado de ora em diante, neste Município, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e o artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º - O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pelo Chefe de Gabinete do Executivo, com a colaboração das demais Secretarias e em especial da Secretaria Municipal de Obras e Procuradoria Jurídica Consultiva.

Art. 5º - A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Públque-se, cumpra-se.

Jeceaba, 10 de dezembro de 2025.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA	
CERTIDÃO	
Certifico que cópia do presente documento	
foi publicado na data indicada abaixo,	
através de fixação no Quadro de Aviso no	
saguão da Prefeitura Municipal.	
Firmo à presente	
Jeceaba <u>10/12/2025</u>	
Assinatura do Responsável	